



ESTADO DO MARANHÃO
POLÍCIA MILITAR
SUBCHEFIA DO ESTADO MAIOR GERAL
4ª SEÇÃO DO EMG - PM/4/PMMA

Processo: 2025.190110.21941

Sector: 4ª SEÇÃO DO EMG

RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

1. Introdução

O presente documento visa responder a pedido de impugnação apresentada pela empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS – CBC, inscrita no CNPJ sob o nº. 57.494.031/0001-63, em sede do Pregão Eletrônico nº 56/2025 – SALIC/MA, cujo objeto é aquisição de armamento (espingarda calibre .12) para a Polícia Militar do Maranhão (PMMA).

2. Análise do Pedido de Impugnação

Em suma a empresa impugnante contestou cinco pontos do Edital do Pregão, conforme a seguir apresentado:

1º Ponto: Prazo de entrega, aos itens 9.1 e 10.1 do Termo de Referência apenso ao edital;

2º Ponto: Prazo de substituição de itens defeituosos, rejeitados etc, subitens do Termo de Referência 9.2 e 15.1;

3º Ponto: Apresentação das amostras, item 7;

4º Ponto: Validade do Produto, subitens 9.1 e 10.6; e

5º Ponto: Prazo de garantia. itens 9.1 e 10.

2.1.1 Prazo de entrega

A empresa impugnou este ponto nos seguinte termos:

a) "No subitem 9.1. do termo de referência e no subitem 10.1 da minuta do contrato consta que: 'Os materiais serão entregues de acordo com a solicitação do Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do Pedido de Fornecimento [...]";

b) "Esclarecemos que espingardas são produtos diferenciados para cada Órgão, uma vez que, cada cliente possui sua própria especificação técnica, como acessórios, brasões, gravações etc., e por esse motivo não existe possibilidade de os fornecedores manterem estoque."

c) "Diante desta situação, solicitamos à Vossas Senhorias a alteração do prazo de entrega no termo de referência para até 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da Nota de Empenho e contrato, devendo prevalecer a contagem do prazo de entrega a partir da data do último documento recebido"

Em análise imediata das alegações apresentadas acima, entende-se pertinente a impugnação, visto que o prazo de 90 (noventa) dias é razoável diante da complexidade do objeto a ser

licitado, produto controlado pelo Exército Brasileiro, portanto deve ser acatado o pleito e modificado os itens em comento, **definindo que o prazo de entrega deverá ser de 90 (noventa) dias a partir da expedição da ordem de fornecimento.**

2.1.2 Prazo para substituição de itens defeituosos/rejeitados

A empresa impugnou este ponto nos seguinte termos:

a) "No subitem 9.2. do termo de referência, item b) informa que contratada deverá: Repor, trocar, substituir, recolher, transportar para a origem/destino e vice-versa, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias úteis, às suas exclusivas expensas, os equipamentos em que se verificarem fornecidos com erros, fora do padrão exigido, defeituosos, incorretos, decorrentes de falhas de projetos, vícios ocultos, e do fornecimento prestado, incluindo os fatos advindos de seus terceirizados contratados, a contar do recebimento da comunicação expedida pelo Serviços de Armas e Munições da Polícia Militar do Maranhão."

b) "Já no subitem 15.1 é informado que: Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades."

c) "Considerando que o material a ser fornecido é um PCE (Produto Controlado pelo Exército), para eventual substituição de mercadoria seja de até 60 (sessenta) dias, a contar da notificação da contratante."

Em análise imediata das alegações apresentadas, **entende-se pertinente a impugnação, pelo que recomendamos acatar o prazo sugerido de 60 (sessenta) dias em todos os pontos frisados.**

2.1.3 Apresentação de amostras

A empresa impugnou este ponto nos seguinte termos:

a) "É informado no item 7 do termo de referência que: As amostras serão entregues no Almoxarifado Geral da Diretoria de Apoio Logístico da Polícia Militar do Maranhão (DAL/PMMA), situado no Complexo do Comando Geral da Polícia Militar do Maranhão, localizado à Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Calhau, CEP: 65.074-220, São Luís – MA, no prazo limite de 15 dias, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega."

b) "Entretanto, considerando que as espingardas são produtos customizados para cada órgão, uma vez que cada cliente possui especificações técnicas próprias, como acessórios, brasões, gravações, entre outros, e tendo em vista que, por essa razão, não é viável manter estoques, solicitamos que seja considerado o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a apresentação das amostras. Ademais, pedimos a gentileza de confirmar a quantidade de amostras exigidas para essa entrega."

No que tange à exigência de apresentação de amostra, prevista no art. 41, Inciso II da Lei 14.133/21 e exigida no Edital ora mencionado, especificamente no Termo de Referência, no seu Item 7, **após dialogo com o setor demandante entende-se por não exigir a amostra nessa fase do processo**, justamente por se tratar de material bélico controlado pelo Exército Brasileiro, sujeito a normas específicas para o transporte. Ressalta-se também que haverá a etapa de recebimento pelo Gestor/Fiscal do futuro contrato de fornecimento, que permitirá averiguações necessárias da conformidade do bem.

2.1.4 Validade do Produto

A empresa impugnou este ponto nos seguinte termos:

a) "É descrito no subitem 9.1 do termo de referência e no subitem 10.6 da minuta do contrato que: A validade do produto na data da entrega deverá preferencialmente ser de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses, não podendo ser inferior a 12 (doze) meses até o prazo de validade total indicado pelo fabricante na embalagem."

b) "Contudo, como o objeto descrito para a contratação desse edital é um bem durável,

solicitamos a possibilidade de remoção desses subitens."

Em análise imediata das alegações apresentadas, entende-se pertinente a impugnação para a remoção do sobredito item.

2.1.5 Prazo de Garantia

A empresa impugnou este ponto nos seguintes termos:

a) "No subitem 9.2. do termo de referência, informa que contratada deverá oferecer: Garantia de 02 (dois) anos, sendo que a Contratada se compromete em caso de qualquer defeito que não seja oriundo de uso ou armazenamento indevido a consertar ou substituir o (s) material (s) que apresentar (em) defeito."

b) "Já no item 10 das especificações dos materiais é solicitado: Garantia e assistência deverão ser de 05 (cinco) anos, além da garantia legal, contados a partir da data de recebimento pelo órgão requisitante, contra defeitos de fabricação no cano, armação, ferrolho, carregador, gatilho e martelo, bem como os decorrentes de desgastes sofridos pelo emprego policial em quaisquer peças ou partes do armamento."

c) "Diante dos prazos apresentados, solicitamos à vossas senhorias, a revisão dos itens assim mantendo o prazo de 2 (dois) anos, conforme descrito no subitem 9.1 do termo de referência."

Em análise imediata das alegações apresentadas, entende-se pertinente a impugnação para ajustar para o prazo sugerido de 02 (dois) anos de garantia.

3. Conclusão

Ante ao exposto, a 4ª Seção do Estado Maior, responsável pela preparação do processo fundamentador do Pregão Eletrônico nº 56, a 4ª Seção/EM recomenda o **deferimento do pedido de impugnação** apresentado pela empresa ora impugnante, conforme acima pontuado.

É o que se tem a relatar.

Atenciosamente,

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica.

TC QOPM Raimundo Borba Lima
Chefe da 4ª Seção/EMG

No impedimento,

Maj QOPM Paulo Cledson Barroso Ramos
Chefe da SSPLAN/4ª SEÇÃO/EMG



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CLEDSON BARROSO RAMOS, CHEFE DA SSPLAN**, em 03/06/2025, às 09:38, conforme art. 4º da Lei Federal nº 14.063.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ma.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **7874207** e o código CRC **846F2F53**.

Av. Jerônimo de Albuquerque s/nº - Bairro Calhau - CEP 65074-200 - São Luís - MA - <https://pm.ssp.ma.gov.br/>